



15 P

|  |
|--|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA<br>Instituto das Secretárias da Mesa |
| PUBLIQUE-SE  |
| DISTRIBUA-SE   |
| Data<br>23 / Nov / 05  |

PROPOSTA DE LEI nº 40/X  
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

PROPOSTA DE ADITAMENTO

17h 45m

Celso Correia

CAPÍTULO XVIII

Disposições finais

Artigo 90.º-A

Relatório sobre o combate à fraude e à evasão fiscais

1. O Governo apresentará à Assembleia da República, até ao dia 31 de Janeiro de 2006, um relatório detalhado sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais em todas as áreas da tributação, explicitando os resultados alcançados, designadamente quanto ao valor das liquidações adicionais realizadas, bem como quanto ao valor das colectas recuperadas nos diversos impostos.
2. O relatório deve conter, designadamente, toda a informação estatística relevante sobre as inspecções tributárias efectuadas, bem como sobre os resultados obtidos com a utilização dos diversos instrumentos jurídicos para o combate à fraude e à evasão fiscais, em especial a avaliação indirecta da matéria colectável e a derrogação administrativa do dever de segredo bancário, devendo igualmente proceder a uma avaliação da adequação desses mesmos instrumentos, tendo em conta critérios de eficiência da acção de inspecção.
3. O relatório deve ainda conter, no estrito respeito dos diferentes deveres de segredo a que a administração tributária está vinculada, informação estatística relativa às infracções tributárias resultantes de acções de inspecção, designadamente evidenciando, de forma agregada, o resultado final dos processos.

Os Deputados

*João Cunha* *Seq* *Tranp*  
*L. ATENSO GAVAZ* *Amorim*